

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO
COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR085037/2017**NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **46218.016419/2017-95**
DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: **25/10/2017****SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE**, CNPJ n. **92.963.792/0001-18**, localizado(a) à Rua Coronel Corte Real, 58, casa, Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90630-080, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). HENRI SIEGERT CHAZAN, CPF n. 427.923.550-34, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 27/04/2017 no município de Porto Alegre/RS;

E

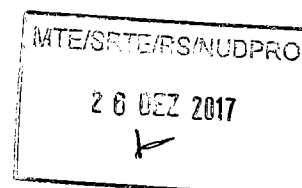
SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO EST DO RGS, CNPJ n. 92.969.195/0001-09, localizado(a) à Avenida Alberto Bins - até 714 - lado par, 362, 405, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90030-140, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ELIANE DE LIMA GERBER, CPF n. 260.477.210-87, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 15/09/2017 no município de Porto Alegre/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR085037/2017, na data de 20/12/2017, às 11:31.

_____, 20 de dezembro de 2017.


HENRI SIEGERT CHAZAN
Presidente**SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE**
ELIANE DE LIMA GERBER

Presidente

SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO EST DO RGSNUDPRO /SRTE-RS
46218.020593/2017-32

Instrumento Coletivo ainda não transmitido, passível de alteração.**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019****NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR085037/2017**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46218.016419/2017-95**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 24/11/2017

SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.963.792/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HENRI SIEGERT CHAZAN;

E

SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO EST DO RGS, CNPJ n. 92.969.195/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIANE DE LIMA GERBER;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2017 a 31 de julho de 2019 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIAO presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Assistentes Sociais**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.**RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR SINDICATO PROFISSIONAL****DAS CONTRIBUIÇÕES AOS SINDICATOS**

Os empregadores descontarão dos seus empregados beneficiados por este ato normativo e pertencentes à categoria profissional, ora representados pelo SASERS, à título de Contribuição Assistencial, com fundamento na Constituição Federal, art. 8º, incisos III e IV, e na CLT, art. 513, alínea "e", segundo decisões tomadas em Assembleia Geral Extraordinárias realizadas nas respectivas bases territoriais da categoria profissional, quando restou decidido e aprovado o presente ato normativo: Será descontado para o SASERS quantia equivalente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração já reajustada pela presente Convenção, na folha de pagamento do mês de outubro de 2017 para os assistentes sociais sindicalizados ao SASERS. Será descontada para o SASERS quantia equivalente a 3/30 (três trinta avos) da remuneração já reajustada pela presente Convenção, na folha de pagamento do mês de outubro de 2017 para os assistentes sociais não sindicalizados ao SASERS.

Os valores deverão ser recolhidos ao sindicato profissional, mediante **guias bancárias solicitadas ao SASERS** ou **recibos de depósitos bancários próprios**, documentos esses que deverão estar acompanhados da relação nominal dos empregados, com indicação dos valores individuais descontados.

O recolhimento é de responsabilidade do empregador e deverá ser procedido até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao prazo acordado nessa Convenção, sob pena de pagamento, além do valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, e multa em quantia equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total devido em favor do sindicato prejudicado.

Se o empregador optar por realizar depósito bancário deverá fazê-lo na conta bancária 182234-9, agência 0324-7 do Bradesco - Banco 237.

Os empregadores encaminharão ao Sindicato Profissional a relação dos trabalhadores, contendo informações quanto ao salário base, valor do desconto e a data do depósito bancário, competindo aos profissionais comprovarem previamente aos seus empregadores a condição de associado do Sindicato.

Fica assegurado aos empregados, NÃO SINDICALIZADOS, o direito de se oporem aos referidos descontos mediante carta de oposição, de próprio punho – à caneta, o qual deverá constar obrigatoriamente a extensão de seu pedido com a transcrição integral do nome e CPF, devendo ser entregue ao SASERS, no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir do protocolo da presente Convenção Coletiva de Trabalho, junto ao MTE. A carta de oposição possui caráter pessoal e intransferível, razão pela qual o SASERS não receberá oposições entregues por terceiros, mesmo que de posse de procuração.

HENRI SIEGERT CHAZAN
PRESIDENTE
SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE

ELIANE DE LIMA GERBER
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO EST DO RGS

ANEXOS
ANEXO I -

Ata AGE de aceite da proposta patronal.

ANEXO II - ATA AGE

Anexo (PDF) Ata de Asembléia de aceite da proposta patronal.